DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - SÃO PAULO

Imprensa Oficial Instituída pelo Decreto nº 15.441/2022 em 01 de dezembro de 2022

https://taubate.sp.gov.br/

Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022	Ano I | Edição nº 5	Página 1 de 50

Sumário

Secretaria de Gabinete - SEGP 2
Portaria 1386 2
Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV 3
Decreto 15447 3
Procuradoria Geral do Município - PGM 21
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC 21
Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo - SEDINT 21
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS 21
Secretaria de Habitação - SEHAB 21
Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA 21
Secretaria de Obras - SEO 21
Secretaria de Educação - SEED 22
Portaria 550 22
Portarias 23
Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC 48
Secretaria de Segurança Pública - SESPM 48
Secretaria de Planejamento - SEPLAN 48
Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB 48
Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV 48
Secretaria de Administração - SEAD 49
Pregão Eletrônico 49
Secretaria de Finanças - SEFI 50
Secretaria de Saúde – SES 50
Secretaria de Serviços Públicos - SESP 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taubaté - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site https://taubate.sp.gov.br/- decreto nº 15.441/2022 .

Certificado por Adriana Rosane da Silva Maciel Aguiar - Município de Taubaté - SP

PORTARIA Nº 1.386, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº **27.775/2022**;

R E S O L V E:

Arquivar o processo administrativo nº 27.775/2022 nos termos do artigo 305, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04 de dezembro de 1990, instaurado para apurar eventual irregularidade e possível responsabilidade funcional, no âmbito da , tendo em vista que houve a perda superveniente do objeto ora em análise.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de dezembro de 2022, 384ª da fundação do Povoado e 378ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 15.447, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Taubaté.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, **PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso das suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 23.061/22, e

CONSIDERANDO que, em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações);

CONSIDERANDO que a referida Lei estabeleceu, em seu artigo 193, a revogação imediata dos arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da íntegra da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial daquela Lei;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei prevê que várias questões poderão ser disciplinadas por regulamento, bem como que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução daquela lei (regulamento este ainda em fase de análise e elaboração pela União) e que há a necessidade de aplicação daquela norma legal no âmbito deste Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Taubaté.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Taubaté, bem como os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade

administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso, verificar e julgar as condições de habilitação;

V - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VI - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VII - indicar o vencedor do certame;

VIII- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação necessariamente conduzirá o diálogo competitivo e poderá ser constituída nos casos que envolvam a contratação de bens ou serviços especiais, cabendo-lhes, as atribuições indicadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Competirá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação e os membros da Comissão de Contratação para condução de diálogo competitivo deverão ser nomeados obrigatoriamente entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública Municipal.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação terão o auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública Municipal.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação, responsável pela condução do certame, será designado Pregoeiro.

§ 7º Além do disposto no § 5º deste artigo, os agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, assim como não poderão ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, observando-se o princípio da segregação de funções.

Art. 5º Na designação formal de agente público para atuar como fiscal ou gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I – preferencialmente servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública Municipal, com observância do previsto no § 7º do artigo anterior;

II - designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

III - segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e,

IV – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Parágrafo único. O fiscal ou gestor de contratos, no exercício de suas funções, observará o seguinte:

I - promover em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III - poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas Leis orçamentárias.

§ 1º O Plano de Contratações Anual do Município deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

§ 2º Para elaboração do Plano de contratações anual, observar-se-á como parâmetro normativo disposto no Decreto Federal nº 10.947 de 25 de Janeiro de 2022, no que couber.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal é obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar em qualquer contratação, ressalvado o disposto no art. 8º, o qual deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como contemplar as seguintes informações:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;– levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

V – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VI – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

VIII – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

IX – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

X – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XI – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, a autoridade competente deverá apresentar as devidas justificativas para sua ausência.

§ 2º Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 3º O Estudo Técnico Peliminar deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional no caso de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, caso em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo aqueles contidos no Decreto Federal nº 10.818/2021, no que couber.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber, observados as seguintes disposições:

I - no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, em regra, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotados de forma combinada ou não;

II - no processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, em regra, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização, de forma sequencial, dos parâmetros de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela aplicação, no que couber, do disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou normas que venham a substituí-los.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos para estimativa do valor prévio da contratação, desde que não envolvam recursos da União e seja devidamente justificada nos autos, pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, a sua adoção.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados serão desconsiderados, mediante prévia e devida motivação da autoridade competente.

Art. 12. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou norma que venha a substituí-la.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 13. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, assim consideradas aquelas cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, ou norma que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 15. Nas licitações municipais não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX
DO LEILÃO

Art. 16. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II –contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame, por meio de credenciamento, com adoção de sorteio como critério de classificação. As comissões a serem cobradas serão padronizadas pela administração no edital de credenciamento, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão;

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações previstas no § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 1ºde abril de 2021;

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação ou registro cadastral prévio por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 17. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, tais como custos indiretos, despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 18. Para o julgamento por técnica e preço, deverá ser observado o disposto nos arts. 36 a 38 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 19. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, legislação local específica e, em

caso de omissão, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia ou normas que venham a substituí-las.

CAPÍTULO XIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no § 3º deste artigo;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, observado o disposto no art. 13, parte final, deste Decreto.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Para fins de comprovação do disposto no inciso III do caput deste artigo, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 21. Definido o resultado do julgamento, a Administração Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Parágrafo único: A negociação será conduzida, conforme o caso, por Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, que poderá oferecer contraproposta ao licitante e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

CAPÍTULO XV
DA HABILITAÇÃO

Art. 22. Em relação à fase de habilitação, será observado o disposto nos arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a autoridade competente definir no edital os requisitos de habilitação dos licitantes conforme prévia e motivada justificativa constante no respectivo processo licitatório.

Art. 23. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 1º Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação as signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. A autenticação eletrônica deverá ser encaminhada pelo licitante juntamente com a chave de autenticação que permite a consulta ao documento original eletronicamente.

§ 2º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 24. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes,

tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 25. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 26. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á a legislação local específica e, em caso de omissão, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Durante a fase de habilitação as empresas estrangeiras deverão apresentar documentos equivalentes aos solicitados em edital para as empresas nacionais acrescidos de Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

CAPÍTULO XVII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 27. Em âmbito municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia e nos casos de contratação direta, desde que observado o disposto nos arts. 82a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Capítulo.

Art. 28. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximoprevisto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de

registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 29. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa, quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 30. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 31. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 32. Sem prejuízo do disposto em legislação municipal específica, o registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 33. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Parágrafo único. Para formalização de Ata de Registro de Preços, o valor de referência dos itens licitados será obtido através de ampla pesquisa de mercado e seleção das cotações, descartando as que apresentarem valores discrepantes aos demais.

CAPÍTULO XVIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 34. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Parágrafo único. O credenciamento será regido por edital de chamamento público, a ser publicado no Diário Oficial do Municipio, Estado e Jornal de Grande Circulação Nacional, atendendo aos prazos:

a) Mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data de publicação até a data de recebimento dos documentos, para chamamentos voltados a credenciamento;

b) 15 (quinze) dias úteis para chamamentos cujo objetivo seja a contratação/seleção de projetos;

CAPÍTULO XIX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 35. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se a legislação local específica e, em caso de omissão, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 36. Até que as funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previstas no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estejam ativas, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido por legislação local específica e, em caso de omissão, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. O sistema de registro cadastral de que trata o caput deste artigo será público,

deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, sendo obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 37. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os contratados poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º Com a implantação do sistema de Gestão de processos eletrônicos do município, os contratos e termos aditivos provenientes de processos eletrônicos serão formalizados por meio de assinatura digital no sistema de processos eletrônicos ou outro indicado pela administração, conforme Decreto nº 15.365, de 19 de Agosto de 2022.

§ 2º Os contratos e termos aditivos oriundos de processos físicos, poderão ser formalizados de forma eletrônica ou física, de acordo com as necessidades da municipalidade.

§ 3º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 4º Os contratos celebrados com esta Administração terão como foro para dirimir quaisquer dúvidas o município de Taubaté, salvo as hipóteses previstas nos incisos do art. 92 §1º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 38. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º No caso da contratação direta, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 3º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico- operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 4º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 39. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:
provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado do término da execução, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

a) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta ou, se o caso, o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES

Art. 40. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada; no caso da Administração Municipal Indireta as penalidades serão aplicadas pela autoridade máxima da respectiva entidade.

§ 1º A porcentagem a incidir sobre o valor homologado ao licitante que descumprir o compromisso fixado no intrumento convocatório, em todo ou em parte, será prevista expressamente em edital, variando conforme § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º A penalidade de impedimento de licitar e contratar, será aplicada motivada e justificadamente pelo Secretário da pasta interessada, diante do cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21. Cabe aos gestores dos contratos a apuração das infrações e a sua notificação nos autos para subsidiar a decisão do Secretário, em consonância com a instauração de processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/21.

§ 3º Conforme art. 157 da Lei nº 14.133/21 após a notificação da aplicação de sanção de multa o infrator poderá apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º Após concluídos os trâmites do processo de responsabilização a Administração fará a inclusão das penalidades aplicáveis no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspenas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Cabe aos gestores dos contratos a computação das penalidades aplicadas e a apuração de danos ao funcionamento dos serviços públicos, para promover a soma das sanções por empresa, mesmo que de contratos diferentes para que instaurado processo de responsabilização possa ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar.

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 41. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o Artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei Federal nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial e Portal Transparência da Prefeitura, admitida a publicação de extrato;

II - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o Município adotar as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

III - as contratações eletrônicas serão realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

IV - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou o modo aberto e fechado, a ser definido no instrumento convocatório. A Administração utilizará Plataforma de Pregão Eletrônico que melhor atenda as necessidades da municipalidade.

V – a fim de dinamizar a etapa de lances nos pregões a municipalidade definirá no instrumento convocatório o intervalo mínimo entre lances, conforme o objeto e o valor estimado.

Art. 42. A Secretaria de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 43. Poderão ser realizados procedimentos licitatórios no Município, com fundamento nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, no prazo previsto no art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de dezembro de 2022, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

MONIQUE VIDAL NEVES
Secretária de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de dezembro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Procuradoria Geral do Município - PGM

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania - SMJC

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo - SEDINT

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Habitação - SEHAB

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-Estar Animal - SEMABEA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Obras - SEO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PORTARIA SEED Nº 550, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

VERA LUCIA SCORTECCI HILST SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Autorizar os servidores abaixo relacionados a dirigir veículo oficial municipal desta Secretaria:

Nome	**Matrícula**	**CNH**
Amanda Migotto	18.545	03557714750 – categoria B
Hédipo Aurélio Alves Braga	45.920	04143725124 – categoria AB

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Educação, 13 de dezembro de 2022, 384º da Fundação de Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

VERA LUCIA SCORTECCI HILST
Secretaria de Educação

PORTARIA SEED Nº. 506, DE 13 DE OUTUBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar cessados os efeitos da Portaria SEED Nº 237, de 05 de fevereiro de 2020, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR da EMIEIEF PROF. SIMONE DOS SANTOS** da servidora **REBECA DOS SANTOS VIEIRA**, matrícula 26.198, a contar de 26/09/2022.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de outubro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 507, DE 13 DE OUTUBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria 238 de 05 de fevereiro de 2020, no que tange a servidora **PRISCILA BRAZ SOUSA SANT'ANA PEREIRA,** matrícula 19.329, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR,** a contar de 05/10/2022.

II - Considerar designada a servidora supracitada, a contar de 05 de outubro de 2022, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR DA EQUIPE DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**, conforme disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de outubro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 508, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

VERA LÚCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 41.939/2022,

R E S O L V E:

Constituir uma Comissão, a qual terá a incumbência de proceder à análise da prova de conceito referente ao Pregão Eletrônico nº 381/22 – Contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, para a Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Taubaté, por meio de licenciamento de programas de computador (softwares e aplicativos), de Solução Tecnológica de Gestão Educacional, abrangendo os serviços de implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, manutenção corretiva, legal e evolutiva e customização, capacitação, suporte e atendimento, bem como hospedagem da solução em Data Center, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo este vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes e no limite da Lei, com a seguinte composição:

ALISSON AUGUSTO RIBEIRO	GESTOR DA ÁREA TÉCNICA DE INFORMÁTICA
GUILHERME COSTA DE AGUIAR	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA
RENATO GONÇALVES FERREIRA NALDI	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA
ANDREZA APARECIDA MOREIRA INÁCIO MENECUCCI	CHEFE DE DIVISÃO
CLAYSE APARECIDA DOS SANTOS	CHEFE DE DIVISÃO
BRUNO ABREU SANTOS	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL
EDSON DONIZETI DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
LARISSA GABRIELLI FALCÃO MARTINS	CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO
ALESSANDRA DE MELO GIGLI	GESTOR DE CONTRATOS E ORÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de outubro de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

VERA LÚCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 509, DE 17 DE OUTUBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria SEED nº 500 de 05 de outubro de 2022, da servidora **ELIARA DE OLIVEIRA COELHO,** para constar a matrícula 18.636, e não como constou anteriormente.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de outubro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 510, DE 17 DE OUTUBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar cessados os efeitos da Portaria SEED nº 337 de 31 de maio de 2022, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR DA EQUIPE DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS** da servidora **SUELI MIRANDA CARNEIRO,** matrícula nº 23.139, junto a Secretaria de Educação, a contar de 20/07/2022.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de outubro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 511, DE 17 DE OUTUBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Considerar cessados os efeitos da Portaria SEED nº 339 de 31 de maio de 2022, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR DA EQUIPE DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS** da servidora **LUIZA CARVALHO DE JESUS,** matrícula nº 45.396, junto a Secretaria de Educação, a contar de 10/10/2022.

II – Considerar designada a servidora supracitada, a contar de 10 de outubro de 2022, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR da EMEI IRMÃ AMÁLIA,** disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de outubro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 512, DE 19 DE OUTUBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria SEED Nº 402, de 04 de julho de 2022, para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETOR da EMIEF VEREADOR MÁRIO**

MONTEIRO, do servidor **FELIPE JOSÉ DOS SANTOS,** matrícula 35.860**,** a contar de 18/10/2022.

II – Considerar designado o servidor supracitado, a contar de 18 de outubro de 2022, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR da EMEF PROF.ª JUDITH CAMPISTA CÉSAR,** em substituição a servidora Camila Bonato Santos Rocha, matrícula 35.791, no período de 180 dias, de 18/10/2022 a 15/04/2023, por motivo de licença gestante, disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de outubro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 513, DE 19 DE OUTUBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria SEED Nº 263, de 24 de maio de 2022, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR da EMIEF MARTA MIRANDA D'EL REI,** da servidora **LERRINE MARIE TABATA CARVALHO SCHILDBERG,** matrícula 35.901**,** a contar de 18/10/2022.

II – Considerar designada a servidora supracitada, a contar de 18 de outubro de 2022, para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETOR da EMIEF VEREADOR MÁRIO MONTEIRO,** disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de outubro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 514, DE 21 DE OUTUBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar designada a servidora **LUDMILA PENA FUZZI**, matrícula 36.766, a contar de 19 de outubro de 2022, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR da EMIEF MARTA MIRANDA D'EL REI,** disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de outubro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 515, DE 24 DE OUTUBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar anulada a Portaria nº 446 de 02 de agosto de 2022, da servidora **MARTA NAOMI SHINOKAWA,** matrícula 42.933, a contar de 21/10/2022.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de outubro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 516, DE 24 DE OUTUBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 391 de 04 de julho de 2022, da servidora **MARTA NAOMI SHINOKAWA,** matrícula 42.933, no que tange o exercício da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR** a contar de 21/10/2022.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de outubro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 517, DE 24 DE OUTUBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria Nº 884, de 25 de agosto de 2015, para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETOR da EMEF WALTER THAUMATURGO**, da servidora **CARLA ANDREA ALVES CORRÊA,** matrícula 20.287**,** a contar de 07/10/2022.

II – Considerar designada a servidora supracitada, a contar de 07 de outubro de 2022, para o exercício da função gratificada de **DIRETOR da EMEF WALTER THAUMATURGO,** disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de outubro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 518, DE 24 DE OUTUBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria SEED Nº 09, de 17 de janeiro de 2022, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR da EMEF WALTER THAUMATURGO**, da servidora **ANA LÚCIA DA SILVA MARTINS,** matrícula 43.447**,** a contar de 07/10/2022.
II – Considerar designada a servidora supracitada, a contar de 07 de outubro de 2022, para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETOR da EMEF WALTER THAUMATURGO,** disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de outubro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 519, DE 25 DE OUTUBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar designado o servidor **RENATO CESAR CARDOSO CARNEVALLI,** matrícula 35.834, a contar de 20 de setembro de 2022, para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETOR da EMEFM VEREADOR JOAQUIM FRANÇA,** disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de outubro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 520, DE 27 DE OUTUBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar cessados os efeitos da Portaria SEED Nº 448, de 02 de agosto de 2022, para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETOR da EMEFM VEREADOR JOAQUIM FRANÇA**, do servidor **RENATO CESAR CARDOSO CARNEVALLI,** matrícula 35.834, a contar de 18/09/2022.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de outubro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 521, DE 27 DE OUTUBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar designada a servidora **ALINE DOS SANTOS REIS DE OLIVEIRA**, matrícula 18.823, a contar de 21 de setembro de 2022, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR da EMEF PROF. WALTHER DE OLIVEIRA,** disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de outubro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 522, DE 31 DE OUTUBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria SEED Nº 188, de 05 de fevereiro de 2020, para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETOR da EMEI VEREADOR ELEOZIPPO SILVEIRA PINTO**, da servidora **ALICE MARIA DE OLIVEIRA MARCONDES,** matrícula 18.543**,** a contar de 31/10/2022.

II – Considerar designada a servidora supracitada, a contar de 31 de outubro de 2022, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR da EMEI VEREADOR ELEOZIPPO SILVEIRA PINTO,** disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31 de outubro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº 524, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar atribuída à servidora **RENATA LIRIAN PEREIRA** – matrícula 32633, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir ao servidor RENAN ROCHA PAGAN – matrícula 24583, no período de 10 a 29/10/2022, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de novembro de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 525, DE 08 DE NOVEMBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar designada a servidora **MÁRCIA MARIA DE MORAES CASTILHO**, matrícula 20.395, a contar de 08 de novembro de 2022, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR da EMEF WALTER THAUMATURGO,** disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de novembro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 526, DE 09 DE NOVEMBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria Nº 962, de 02 de agosto de 2013, para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETOR da EMIEF Pe. SILVINO VICENTE KUNZ**, da servidora **ADRIANA NUNES STEIN,** matrícula 11.065**,** a contar de 09/11/2022.

II – Considerar designada a servidora supracitada, a contar de 09 de novembro de 2022, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR da EMIEF Pe. SILVINO VICENTE KUNZ,** disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de novembro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 527, DE 09 DE NOVEMBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria SEED Nº 230 de maio de 2022, para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETOR da EMEF PROF. LUIZ AUGUSTO DA SILVA**, do servidor **RAFAEL CAMILLO RODRIGUES DA COSTA,** matrícula 20.405, a contar de 09/11/2022.

II – Considerar designado o servidor supracitado, a contar de 09 de novembro de 2022, para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA,** da **U.E.I. HILDEBRANDO ROCHA** , conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de novembro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 528, DE 16 DE NOVEMBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar cessados os efeitos da Portaria SEED nº 229 de 04 de maio de 2022, no que tange a designação do servidor **LUIZ FERNANDO ALVES PEREIRA**, matrícula 45.947, para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA,** da **EMEIEF BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS,** a contar de 11/11/2022.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de novembro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED n.º 530, DE NOVEMBRO DE 2022.

Vera Lucia Scortecci Hilst, Secretária de Educação da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 37 da Constituição Federal e o parágrafo 2º do art. 257 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04/12/1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.434, de 28 de fevereiro de 2011 e alterado pelo Decreto nº 13.526, de 27/03/2015,

DECLARA:

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com as funções de **Professores PEI – Substituto** da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
CRISTIANE REGINA DE ANGELIS MORAIS SANTOS	23.573.411-1	PI - ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ

Taubaté, 18 de novembro de 2022.

Prof.ª Vera Lucia Scortecci Hilst
Secretária de Educação

PORTARIA SEED n.º 531, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Vera Lucia Scortecci Hilst, Secretária de Educação da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 37 da Constituição Federal e o parágrafo 2º do art. 257 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04/12/1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.434, de 28 de fevereiro de 2011 e alterado pelo Decreto nº 13.526, de 27/03/2015,

DECLARA:

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com as funções de **Professores PEI – Estatutários** da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:

NOME	RG	CARGO/ FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
ALECSANDRA LOPES CANTÃO	27.676.306-3	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
ALINE ANDREZA FERREIRA SANTOS	48.968.860-3	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
ALINE SILVA CHAVES	43.344.186-0	PEI - ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
ALINE SILVA CHAVES	43.344.186-0	PEI - ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ

AMANDA DA COSTA VIEIRA	36.582.716-2	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
AMANDA GIOVANETI SALES DOS SANTOS	47.649.951-3	PEI - EFETIVO	P.M. PINDAMONHANGABA
ANA MARIA MARY SANTANA HERDINA	22.383.674-6	PI - CLT	P.M. TREMEMBÉ
ANA MARIA MORGADO DA COSTA	25.437.365-3	PIII - ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
ANGÉLICA APARECIDA SOUZA DA SILVA	45.465.295-1	PI - CLT	P.M. PINDAMONHANGABA
BEATRIZ CORTEZ RABELO	48.111.517-1	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
BRUNA PAVRET GOMES	47.770.476-1	PI - ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
BRUNA ROCHA SANTANA	36.001.581-5	PI - ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
BRUNA TAIS DE LIMA MAGALHÃES	43.352.853-9	PI - ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
CAMILA ROBERTO FUZANO	54.471.220-1	PI - ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
CARINA RODRIGUES JORGE DOMINGUES	27.610.691-X	PI - ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
CAROLINE FERNANDES CARVALHO PEDROSO	48.841.010-1	PI - EFETIVO	P.M. PINDAMONHANGABA
CINTHIA CRISTINA NUNES COUTINHO	44.320.589-9	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS DE FARIA	33.633.635-4	PI - CLT	P.M. TREMEMBÉ
DANIELE RODRIGUES GOMES	39.129.970-0	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
DENISE KIMIE BOTUEM HONÓRIO	15.469.367-4	PEI – EFETIVO	P.M. PINDAMONHANGABA
EDILEUSA MONTEIRO	27.751.113-6	PI - CLT	P.M. PINDAMONHANGABA
EDIVANIA NUNES DA SILVA	42.364.658-8	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
EDNA ALVES TIMOTEO	26.183.601-8	PEI – EFETIVO	P.M. PINDAMONHANGABA
ELAINE OLGA LOBÃO	28.717.197-8	PI – CLT	P.M. TREMEMBÉ
ELIZABETHE DE OLIVEIRA SILVA	30.894.496-3	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
ELOÁ DA SILVA BOSCH	48.670.390-3	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
ÉRICA MARIA DE JESUS IGREJA BASTOS	40.305.533-7	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
EVELYN PRISCILA MARTINS	40.681.871-X	PEI – EFETIVO	P.M. PINDAMONHANGABA
FÁBIA CRISTINA LÚCIO	43.178.069-9	PEI – EFETIVO	P.M. PINDAMONHANGABA
FERNANDA MATOS DA SILVA VIEIRA	43.747.691-1	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
FERNANDA REGINA DE ALMEIDA PRADO	42.101.998-0	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
FLÁVIA MARIA DOS SANTOS LEMES	32.664.737-5	PEI – CLT	P.M. CAÇAPAVA
JAKELINE LIMA DA ROCHA	42.445.704-0	PI –	P.M. TAUBATÉ

		ESTATUTÁRIO	
JAQUELINE REGINA DOS SANTOS	41.877.049-9	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
JENIFER SOUZA	50.680.828-2	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
JÉSSICA RENATA SANTOS DE MOURA	47.139.253-4	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
JOSUÉ ATAIDE MENDES LOBATO	48.630.856-X	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
JUCILENE MARIA PINHEIRO BALSANTE	37.067.394-3	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
JULIANA MACHADO DA COSTA	32.687.631-5	PI – EFETIVO	P.M. PINDAMONHANGABA
LETICIA GUALTIERI FERREIRA DE OLIVEIRA	50.061.093-9	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
LETICIA SANTORO SANTOS DE OLIVEIRA	50.152.150-1	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
LUCIANE MIKSZA SANTOS	46.131.381-9	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
MARINA FRADE DE ALMEIDA E SILVA	47.959.073-4	PI – EFETIVO	P.M. CAÇAPAVA
MARINA RABELO FONSECA MIRANDA	45.948.333-X	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
MELINA WEIGER ALVARENGA DE RESENDE	55.286.220-4	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
MICHELE SABRINA DE MORAES DA CONCEIÇÃO	42.504.609-6	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
MIRIAN BARCELOS VELOSO DOS SANTOS	56.139.310-2	PEI – EFETIVO	P.M. PINDAMONHANGABA
NÁDIA CRISTINA DE FREITAS GOMES	40.688.487-0	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
NATÁLIA MORAES MONTEIRO	42.614.400-4	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
NATANI DA SILVA MOREIRA	32.665.139-1	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
NILZA OLIVEIRA AMARAL DE PAULA	MG. 11.594.152	PI – CLT	P.M. TREMEMBÉ
PALOMA GABRIELE PEREIRA	41.632.662-6	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
PALOMA RODRIGUES SALES	47.323.260-1	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
PATRICIA BOTELHO ROSA FERREIRA	42.966.517-9	PI – EFETIVO	P.M. PINDAMONHANGABA
PRISCILA FRANCO UECHI SABALA	27.448.864-4	PEI – EFETIVO	P.M. PINDAMONHANGABA
RAFAELA ADRIANA FELIX PULLIG DOS SANTOS	52.679.548-7	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
RAQUEL JULIANA DOS SANTOS	49.527.739-3	PEI – EFETIVO	P.M. PINDAMONHANGABA
RAQUEL ROSSELLI SILVA	32.992.717-6	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
SABRINA DA SILVA	38.261.108-1	PI – CLT	P.M. TREMEMBÉ
SANDRA CRISTINA DE FARIA NOVELI	28.555.437-2	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
SARAH PEREIRA PEIXOTO	49.574.589-3	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ

TÁILA DE OLIVEIRA NUNES	45.788.039-9	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
TAMIRES SILVA PINHEIRO	59.245.385-6	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
TATIANE CRISTINA DE JESUS PASSOS	34.583.282-6	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
TATIANE MAYRA DA CUNHA CONCEIÇÃO	48.758.724-8	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
THAIS MARIANE ALVES	44.350.958-X	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
VALERIA DE ARAUJO	36.747.345-8	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
VALQUIRIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA	42.003.969-7	PIII - ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
VANESSA CORDEIRO GALVÃO	48.981.349-5	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
VERÔNICA MIRANDA DE ARAUJO	24.561.452-7	PI - EFETIVO	P.M. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
VIVIANI JACUSSO VASCONCELLOS LOPES SILVA	43.353.122-8	PI - ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ

Taubaté, 18 de novembro de 2022.

Prof.ª Vera Lucia Scortecci Hilst
Secretária de Educação

PORTARIA SEED n.º 532, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Vera Lucia Scortecci Hilst, Secretária de Educação da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 37 da Constituição Federal e o parágrafo 2º do art. 257 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04/12/1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.434, de 28 de fevereiro de 2011 e alterado pelo Decreto nº 13.526, de 27/03/2015,

DECLARA:

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com as funções de **Professores I – Estatutários** da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
ADRIANA DE OLIVEIRA MENDONÇA	35.080.832-6	PI - CLT	P.M. TREMEMBÉ
ADRIANA GARCIA KAWASHIMA	19.214.776-6	PI - EFETIVO	P.M . SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ALECSANDRA LOPES CANTÃO	27.673.306-3	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
ALINE ANDREZA FERREIRA SANTOS	48.968.860-3	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
ALINE CRISTINA AMANDES DO PRADO	41.845.137-0	PI – CLT	P.M. TREMEMBÉ
AMANDA DA COSTA VIEIRA	36.582.716-2	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
ANA CRISTINA SANTIAGO DA SILVA	25.555.658-5	PI – CLT	P.M. TREMEMBÉ
ANA GABRIELA DE CAMPOS	53.015.765	PI – CLT	P.M. TREMEMBÉ

DOS SANTOS	-2		
BEATRIZ CORTEZ RABELO	48.111.517-1	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
BRUNA BRONZATO GIORDANO	43.516.772-8	PIII - ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
BRUNA PAVRET GOMES	47.770.476-1	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
BRUNA ROCHA DE SANTANA	36.001.581-5	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
BRUNA TAIS DE LIMA MAGALHÃES	43.352.853-9	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
CAMILA ROBERTO FUZANO	54.471.220-1	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
CARINA RODRIGUES JORGE DOMINGUES	27.610.691-X	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
CINTHIA CRISTINA NUNES COUTINHO	44.320.589-9	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
CRISTIANE REGINA DE ANGELIS MORAIS SANTOS	23.573.411-1	PEI – ESTATUTÁRIO SUBSTITUTO	P.M. TAUBATÉ
DANIELE CARNEIRO LANDIM	40.909.862-0	PIII - ESTATUTÁRIO	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
DANIELE RODRIGUES GOMES	39.129.970-0	PEI - ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
DANIELLE ARAUJO	40.850.382-8	PEI - CLT	P.M. PINDAMONHANGABA
DEBORA DOS SANTOS RODRIGUES	24.337.451-3	PI - CLT	P.M. TREMEMBÉ
EDIVÂNIA NUNES DA SILVA	42.364.658-8	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
ELIZABETHE DE OLIVEIRA SILVA	30.894.496-3	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
ELOÁ DA SILVA BOSCH	48.670.390-3	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
ÉRICA MARIA DE JESUS IGREJA BASTOS	40.305.533-7	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
ERIKA MEIRELLES CLEMENTE CUGINE CAMARGO	33.907.556-9	PI – CLT	P.M. TREMEMBÉ
FABIANA BARBOSA DE JESUS MOURA CARVALHO	35.210.649-9	PII - CLT	P.M. TREMEMBÉ
FELIPE ALVES DOS SANTOS	49.763.591-4	PI - EFETIVO	P.M. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FERNANDA APARECIDA FERNANDES CHAGAS LUCCI	34.642.230-9	PI - EFETIVO	P.M. PINDAMONHANGABA
FERNANDA DE CÁSSIA FRANCISCO	43.637.420-1	PI - EFETIVO	P.M. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FERNANDA MATOS DA SILVA VIEIRA	43.747.691-1	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
FERNANDA REGINA DE ALMEIDA PRADO	42.101.998-0	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
FLAVIA MONTOVANI DA SILVA	30.656.806-4	PI – CLT	P.M. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
GRAZIELA GRAND CHAMP DOS SANTOS	40.434.925-0	PEI – CLT	P.M. TREMEMBÉ

IZABELLA MARIA DO AMARAL DE MELLO	48.665.718-8	PEB II – ESTATUTÁRIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
JAKELINE LIMA DA ROCHA	42.445.704-0	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
JAQUELINE REGINA DOS SANTOS	41.877.049-9	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
JAQUELINE SANTOS DE MELLO CARDOSO	39.042.598-9	PIII – CLT	ETEC TAUBATÉ
JENIFER SOUZA	50.680.828-2	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
JÉSSICA ARANTES PAIVA DE LIMA	49.240.468-9	PII – CLT	P.M. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
JÉSSICA RENATA SANTOS DE MOURA	47.139.253-4	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
JOSUÉ ATAIDE MENDES LOBATO	48.630.856-X	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
JUCILENE MARIA PINHEIRO BALSANTE	37.067.394-3	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
JULIANA AMÉLIA CORRÊA	29.961.289-2	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
JULIANA AMÉLIA CORRÊA	29.961.289-2	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
JULIANA OLIVEIRA SANTANA	37.920.354-6	PI – CLT	P.M. POTIM
LETICIA GUALTIERI FERREIRA DE OLIVEIRA	50.061.093-9	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
LETICIA SANTORO SANTOS DE OLIVEIRA	50.152.150-1	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
LILIAN CRISTINA MARIANO	49.806.558-3	PEI – EFETIVO	P.M. PINDAMONHANGABA
LUCÉLIA ROCHA DE FARIAS	32.838.220-6	PI – CLT	P.M. CAÇAPAVA
LUCIANE MIKSZA SANTOS	46.131.381-9	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
MARIANE MATTOS FERREIRA	44.704.236-1	PEB I – EFETIVO	P.M. PINDAMONHANGABA
MARINA RABELO FONSECA MIRANDA	45.948.333-X	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
MELINA WEIGER ALVARENGA DE RESENDE	55.286.220-4	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
MICHELE SABRINA DE MORAES DA CONCEIÇÃO	42.504.609-6	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
NÁDIA CRISTINA DE FREITAS GOMES	40.688.487-0	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
NATÁLIA MORAES MONTEIRO	42.614.400-4	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
NATALIE APARECIDA DONIZETTI DOS SANTOS	34.687.880-9	PIII – ESTATUTÁRIO	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
NATANI DA SILVA MOREIRA	32.665.139-1	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
NATHÁLIA SEMIÃO DA SILVA SOUZA	25.631.116-8	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
NORMA TEREZINHA DA SILVA	24.384.563-7	PEB II – CLT	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO

PALOMA GABRIELE PEREIRA	41.632.662-6	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
PALOMA RODRIGUES SALES	47.323.260-1	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
PATRICIA KAROLINE GOMES DOS SANTOS	47.153.296-4	PI - EFETIVO	P.M. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
POLIANA MONTEIRO CORRÊA BONDIOLI	45.754.268-8	PEI - EFETIVO	P.M. PINDAMONHANGABA
RAFAELA ADRIANA FELIX PULLIG DOS SANTOS	52.679.548-7	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
RAQUEL ROSSELLI SILVA	32.992.717-6	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
ROBERTO ORTIZ CABRAL	33.102.113-4	PIII – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
ROSANA ROSA MIQUELINO	18.311.265-9	APOSENTADA	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
SANDRA CRISTINA DE FARIA NOVELI	28.555.437-2	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
SARAH PEREIRA PEIXOTO	49.574.589-3	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
SHEILA CESAR DE FREITAS GOMES	21.331.410-1	PI - CLT	P.M. CAÇAPAVA
SILVANA REGINA RODRIGUES BARROSO	45.221.565-1	PEB I – EFETIVO	P.M. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SIMONE GUIMARÃES BRAZ	27.457.582-6	PIII - CLT	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
TÁILA DE OLIVEIRA NUNES	45.788.039-9	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
TAMIRES SILVA PINHEIRO	59.245.385-6	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
TANIA MARA BENTO RODOLFO	29.456.439-1	PI – EFETIVO	P.M. PINDAMONHANGABA
TATIANE CRISTINA DE JESUS PASSOS	34.583.282-6	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
TATIANE MAYRA DA CUNHA CONCEIÇÃO	48.758.724-8	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
TAYNAN ROSMYR DE AMORIM OLIVEIRA	43.546.557-0	PI – CLT	P.M. TREMEMBÉ
THAIS MARIANE ALVES	44.350.958-X	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
THAIS PARIZ MALUTA	41.394.185-1	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
THAIS PARIZ MALUTA	41.394.185-1	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
VALDIRENE DA SILVA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	48.525.503-0	PEB II – CLT	P.M. GUARATINGUETÁ
VALERIA DE ARAUJO	36.747.345-8	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
VANESSA CORDEIRO GALVÃO	48.981.349-5	PEI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
VIVIANI JACUSSO VASCONCELLOS LOPES SILVA	43.353.122-8	PEI - ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
WAGNER EDUARDO	49.901.886	PROF. FUND E MÉDIO	SEC. ESTADO DE

CONCEIÇÃO SOUZA	-2		SÃO PAULO

Taubaté, 18 de novembro de 2022.

Prof.ª Vera Lucia Scortecci Hilst
Secretária de Educação

PORTARIA SEED n.º 533, de 18 de novembro de 2022.

Vera Lucia Scortecci Hilst, Secretária de Educação da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 37 da Constituição Federal e o parágrafo 2º do art. 257 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04/12/1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.434, de 28 de fevereiro de 2011 e alterado pelo Decreto nº 13.526, de 27/03/2015,

DECLARA:

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com as funções de **Professores III – Estatutários** da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
ANA MARIA MORGADO DA COSTA	25.437.365 -3	PEI - ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
ANA PAULA GALVES BONFIM	43.463.192 -9	PII - CLT	P.M. TREMEMBÉ
ANDERSON HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	45.551.002 -7	PROFESSOR FUND E MÉDIO – CATEGORIA "O"	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
BRUNA BRONZATO GIORDANO	43.516.772 -8	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
CARLOS EVANY PINTO	22.509.731 -X	PROFESSOR ASSISTENTE II	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CLAUDIA PEREIRA DA CRUZ	11.213.379	PIII – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
CLAUDIA PEREIRA DA CRUZ	11.213.379	PIII – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
DANIEL MARTINS DA SILVA	45.254.323 -X	PEB II - ESTATUTÁRIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
DANIELLE CRISTINE DE MORAES MACHADO	33.782.176 -8	PI - EFETIVO	P.M. PINDAMONHANGABA
FABIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	25.554.074 -7	PEB I - CLT	P.M. PINDAMONHANGABA
GUILHERME HONORATO ARCANJO	13.402.734 -1	PII - CLT	P.M. TREMEMBÉ
LEANDRO GOULART DIAS	43.487.723 -2	PERITO CRIMINAL	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUCIMARA DO NASCIMENTO BARBOSA FERRAZ	44.179.185 -2	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
LUIZ FELIPE FERREIRA	36.370.319 -6	PEB II – CLT	P.M. TREMEMBÉ
MARCELLE DE CARVALHO COSTA	34.585.209 -6	PEI – EFETIVO	P.M. PINDAMONHANGABA

MARCIO RIBEIRO	22.591.581-9	PIII – CLT	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
MARIA TERESA DA SILVA RONCONI	21.928.929-3	APOSENTADO	P.M. TAUBATÉ
MARIANGELA CORREA CARVALHO DE MENDONÇA	55.152.439-X	PII – CLT	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
MARINA RIBEIRO DIAS	43.516.714-5	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
MICHELLE DA SILVA MORAIS	43.135.527-7	PI – CLT	P.M. TREMEMBÉ
MISSAEL LINDOLFO FERREIRA	38.585.186-8	PII – CLT	P.M. TREMEMBÉ
NATALIA DO NASCIMENTO FERREIRA CAVALCANTE DOS SANTOS	42.251.789-6	PII – CLT	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
PATRICIA MARA TOLOMELLI NUNES	54.935.380-X	PII – CLT	P.M. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PATRICIA VIEIRA ALBERNAZ AMADEI	27.568.667-X	PII - EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
PAULO GUSTAVO MOREIRA ROMAN	44.000.787-2	PEB II – EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
PAULO SILAS CORRÊA	42.237.898-7	PIII – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
PAULO SILAS CORRÊA	42.237.898-7	PIII – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
RAFAEL APARECIDO DIVINO DE FARIA	43.879.373-0	PEB II – CTD TEMPORÁRIO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
RENATO CESAR CARDOSO CARNEVALLI	17.530.381-2	PEB II – CATEGORIA A	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
ROBERTO ORTIZ CABRAL	33.102.113-4	PI – ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ
RODRIGO ALEXANDRE PEREIRA CALDERARO	43.043.616-6	PII - EFETIVO	SEC. ESTADO DE SÃO PAULO
TOMAS RONALDO RODRIGUES SANTOS	50.555.903-1	PII - CLT	P.M. TREMEMBÉ
VALQUIRIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA	42.003.969-7	PEI - ESTATUTÁRIO	P.M. TAUBATÉ

Taubaté, 18 de novembro de 2022.

Prof.ª Vera Lucia Scortecci Hilst
Secretária de Educação

PORTARIA SEED Nº. 534, DE 21 DE NOVEMBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar designada a servidora **JANETE APARECIDA SANTOS BARBOSA**, matrícula 35.898, a contar de 21 de novembro de 2022, para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETORA da EMIEF DOUTOR AVEDIS VICTOR NAHAS ,** disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 535, DE 21 DE NOVEMBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria Nº 465, de 17 de agosto de 2022, para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETOR da EMIEF DOUTOR AVEDIS VICTOR NAHAS**, da servidora **SHEILA CRISTINA RIBEIRO,** matrícula 32.932**,** a contar de 21/11/2022.

II – Considerar designada a servidora supracitada, a contar de 21 de novembro de 2022, para o exercício da função gratificada de **DIRETOR da EMEF CÔNEGO JOSÉ LUIZ PEREIRA RIBEIRO,** disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 536, DE 21 DE NOVEMBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar designado o servidor **LUIZ FERNANDO ALVES PEREIRA**, matrícula 45.947, a contar de 21 de novembro de 2022, para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA da EMEIEF BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS**, disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de novembro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 537, DE 23 DE NOVEMBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria Nº 465, de 17 de agosto de 2022, para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETOR da EMIEF DOUTOR AVEDIS VICTOR NAHAS**, da servidora **SHEILA CRISTINA RIBEIRO,** matrícula 32.932**,** a contar de 21/11/2022.

II – Considerar designada a servidora supracitada, a contar de 21 de novembro de 2022, para o exercício da função gratificada de **DIRETOR da EMEF CÔNEGO JOSÉ LUIZ PEREIRA RIBEIRO,** disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de novembro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº 538 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar cessados os efeitos da Portaria SEED nº 59, de 21 de janeiro de 2022, a contar de 10/11/2022 que designou a servidora **RENATA APARECIDA SIQUEIRA REIGADAS** – matrícula 29653, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço de Organização Funcional, subordinada à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de novembro de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº 539 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar designada à servidora **RENATA APARECIDA SIQUEIRA REIGADAS,** titular de cargo efetivo – matrícula 29653, a contar de 10/11/2022, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Controle das Reformas Escolares – Ref. “F03”, subordinada à Secretaria de Educação, nos termos da Lei Complementar 470, de 13 de dezembro de 2021 e alterada pela Lei Complementar n.º 475, de 17 de março de 2022, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de novembro de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 540, DE 29 DE NOVEMBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Considerar cessados os efeitos da Portaria SEED nº 369 de 27 de junho de 2022, para o exercício da função gratificada de **COORDENADOR DE ÁREA** da servidora **WALESCA REGINA DE OLIVEIRA SILVA DIAS,** matrícula nº 19.184, junto a Secretaria de Educação, a contar de 06/12/2022.

II - Considerar designada a servidora supracitada, a contar de 07 de dezembro de 2022, para o exercício da função gratificada de **SUPERVISORA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, conforme disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de novembro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 541, DE 29 DE NOVEMBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Considerar cessados os efeitos da Portaria SEED nº 440 de 27 de fevereiro de 2018, para o exercício da função gratificada de **SUPERVISORA DE ENSINO** da servidora **ODETE APARECIDA DOS SANTOS VIANA,** matrícula nº 11.090, junto a Secretaria de Educação, a contar de 06/12/2022.

II - Considerar designada a servidora supracitada, a contar de 07 de dezembro de 2022, para o exercício da função gratificada de **COORDENADOR DE ÁREA**, conforme disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de novembro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 542, DE 29 DE NOVEMBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Considerar cessados os efeitos da Portaria SEED nº 486 de 21 de setembro de 2022, para o exercício da função gratificada de **COORDENADOR DE ÁREA** da servidora **SUELLEN PATARELI MIRAGAIA,** matrícula nº 20.342, junto a Secretaria de Educação, a contar de 06/12/2022.

II - Considerar designada a servidora supracitada, a contar de 07 de dezembro de 2022, para o exercício da função gratificada de **SUPERVISORA DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, conforme disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de novembro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 543, DE 29 DE NOVEMBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar designada a servidora **GIOVANNA VELLOSO DOS SANTOS,** matrícula nº 18.900, a contar de 07 de dezembro de 2022, para o exercício da função gratificada de **COORDENADOR DE ÁREA**, conforme disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de novembro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 544, DE 29 DE NOVEMBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria Nº 335 de 31 de maio de 2022, no que tange a designação da **ALESSANDRA GIULIANA PONSONI DE BARROS,** matrícula 20.277, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR DA EQUIPE DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO NAPE,** junto à Secretaria de Educação, a partir de 28/11/2022.

II – Considerar designada a servidora supracitada, a contar de 28 de novembro de 2022, para o exercício da função gratificada de **SUPERVISORA DE ENSINO DO NAPE,** conforme disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de novembro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 545, DE 30 DE NOVEMBRO 2022

VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar atribuída à servidora **MONIQUE SOUZA GOMES** – matrícula 51630, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora NATHALIA DE PAULA ESTEVES – matrícula 31984, no período de 16 a 25/11/2022, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de novembro de 2022, 383° da fundação do Povoado e 377° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 546, DE 06 DE DEZEMBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria Nº 109, de 01 de fevereiro de 2022, para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETOR da EMIEFM ANNA DOS REIS SIGNORINI**, do servidor **VINICIUS PANAZZOLO,** matrícula 20.692**,** a contar de 29/11/2022.

II – Considerar designado o servidor supracitado, a contar de 29 de novembro de 2022, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR da EMIEFM ANNA DOS REIS SIGNORINI,** disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de dezembro de 2022, 384° da fundação do Povoado e 378° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 547, DE 06 DE DEZEMBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar designado o servidor **MAURÍLIO DE CARVALHO**, matrícula 28.667, a contar de 01 de dezembro de 2022, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR da EMEF PROF. LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA,** disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021 subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de dezembro de 2022, 384° da fundação do Povoado e 378° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 548, DE 07 DE DEZEMBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar cessados os efeitos da Portaria SEED nº 354 de 20 de junho de 2022, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR ASSISTENTE TÉCNICO** da servidora **ANA PAULA PEREIRA,** matrícula nº 23.047, junto a Secretaria de Educação, a contar de 22/12/2022.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de dezembro de 2022, 384° da fundação do Povoado e 378° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 549, DE 07 DE DEZEMBRO 2022

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria SEED Nº 519, de 25 de outubro de 2022, para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETOR da EMEFM VEREADOR JOAQUIM FRANÇA**, do servidor **RENATO CESAR CARDOSO CARNEVALLI,** matrícula 35.834**,** a contar de 29/11/2022.

II – Considerar designado o servidor supracitado, a contar de 29 de novembro de 2022, para o exercício da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR da EMEFM VEREADOR**

JOAQUIM FRANÇA, disposto na Lei Complementar nº 470, de 2021, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de dezembro de 2022, 384° da fundação do Povoado e 378° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PROF.ª VERA LUCIA SCORTECCI HILST
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Segurança Pública - SESPM

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Planejamento - SEPLAN

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida - SELQV

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões eletrônicos abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Avenida Tiradentes nº520 - Centro, Taubaté/SP CEP 12030-180, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs sendo R$ 42,45 (quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis sem custos, pelo site desta Municipalidade, **www.taubate.sp.gov.br**, e pela plataforma eletrônica do ComprasBR **www.comprasbr.com.br**.

Pregão eletrônico Nº 448/22, que cuida da aquisição de aparelho de ar condicionado devidamente instalado, com encerramento dia **27.12.22 às 08h30.**

Pregão eletrônico Nº 490/22, que cuida da aquisição de tatames, com encerramento dia **27.12.22 às 08h30.**

Pregão eletrônico Nº 514/22, que cuida da aquisição de chapa xadrez, com encerramento dia **27.12.22 às 08h30.**

PMT, aos 13.12.2022.
JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR - Prefeito Municipal.

Secretaria de Finanças - SEFI

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Saúde – SES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria de Serviços Públicos - SESP

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)